# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1450/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6774/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1677334 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ |
| **INTERESSADO (A)/CARGO** | : **IVO BENITES**<br>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE<br>**MARIO VALÉRIO**<br>PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N, 1, DE 2016<br>CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 42, DE 2016 |
| **CONTRATADO** | : HOSPITAL BENEFICENTE SÃO MATEUS |
| **VALOR CONTRATDO** | : R$ 1.538.010,00 |
| **RELATOR** | : Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## R E L A T Ó R I O

A matéria dos autos em verificação versam sobre o Contrato Administrativo n. 42, de 2016, celebrado entre o Município de Caarapó e Hospital Beneficente São Mateus (por intermédio do Fundo Municipal de Saúde – FMS), o qual tem como objeto a prestação de serviços hospitalares na sede do Município (peça n.6, fls. 14). Nesta etapa, examina-se a regularidade da **licitação** (primeira fase), realizada por meio da inexigibilidade de licitação n. 1, de 2016 e a **formalização do contrato** (segunda fase).

Os documentos constantes dos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas. Ambos concluíram pela regularidade da licitação e do contrato, conforme se observa na ANA -1ª ICE – 15.005/2016 (peça n. 15 fls. 115-118) e no PAR -2º PRC-220/2017 (peça n. 18, fls. 493-494).

É o relatório.

## D E C I S Ã O

Avaliando os documentos relativos à inexigibilidade de licitação e à formalização contrato em julgamento, constato que estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Caarapó por meio da inexigibilidade de licitação n. 1, de 2016 (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 42, de 2016, celebrado entre o Município de Caarapó e o Hospital Beneficente São Mateus (segunda fase).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 9 de março de 2017.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
*Conselheiro relator*

*AAB*